



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

PROJETO DE LEI N.º 772 /88

CONCEDE ANISTIA FISCAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 180 e 181, b do Código Tributário APROVA, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados os débitos relativos a multa, juro e correção monetária aplicados sobre o ISSQN - Imposto sobre serviço de qualquer natureza, até 31 de dezembro de 1.987.

Art. 2º - A anistia de que trata o art. 1º será concedida mediante requerimento do contribuinte em débito com cofres municipais relativos ao ISS, protocolados na repartição fiscal até 30/09/88.

Art. 3º - Fica o contribuinte obrigado a quitar o débito da obrigação principal dos exercícios anteriores até 30/11/88.

Parágrafo Único: Será excluído do direito à anistia de que trata o art. 1º, o contribuinte que deixar de quitar a obrigação principal até a data fixada no **caput** deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 18 de agosto de 1.988

Aprovado em 15/09/88

P/ unanimidade

Ricardo Hoffmann

Presidente da Câmara

Jair Amaro

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

## M E N S A G E M

Senhor Presidente,

O presente Projeto visa dar oportunidade aos contribuintes municipais, de quitarem os débitos relativos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que vem se acumulando no decorrer dos anos.

Com grave crise econômica que ora atravessamos, o Poder Público Municipal se sente na obrigação de dar condições de trabalho a cada munícipe, apoiando-os naquilo que for de nossa competência.

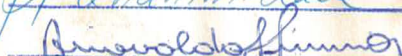
Já está definitivamente provado que os contribuintes não dispõem de recursos para quitar tais débitos, se levarmos em conta os acréscimos de correção cambial, juros e multas.

Assim, mister se faz que passamos a dar-lhes condições de regularizar suas obrigações junto a municipalidade, sem tirar-lhes as possibilidades de continuarem exercendo as atividades inscritas no ISS.

Indianópolis, 18 de agosto de 1.988

  
\_\_\_\_\_  
JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 15/09/88  
p/ unanimidade  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara